



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 5690/08

PLL Nº 232/08

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 36 /09 – CCJ

Obriga o Executivo Municipal a criar fundo municipal destinado à formação de cursos que visem à reinserção de catadores, carrinheiros e carroceiros em novas atividades produtivas e laborais.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Adeli Sell.

A Procuradoria da Casa, fl. 6, manifestou seu posicionamento a respeito da matéria, dizendo que essa se insere no âmbito de competência do Município e deste Legislativo, porém, informa que o conteúdo normativo da Proposição, por contemplar obrigações ao Poder Executivo, atrai violação ao princípio da independência dos Poderes, art. 2º, CF.

Em que pese o nobre propósito estabelecido no Projeto em análise, cumpre-nos ressaltar que assiste razão ao digno Procurador, haja vista que há violação ao princípio da independência dos Poderes. A função administrativa exigida é típica do Poder Executivo, a quem cumpre exercê-la com repercussão direta nos interesses públicos primários, ou seja, de toda a sociedade (Cf. Odete Medauar, Direito Administrativo Moderno, 8 ed.: apud RT 2004, p.34), concretizando, assim, as opções políticas do Executivo Municipal, que constituem matéria própria de administração pública, e obrigar o Executivo a criar fundo municipal viola a autonomia constitucional de quem tem esse Poder para – independentemente de imposição do legislativo – aferir a conveniência e a oportunidade dos atos necessários ao fiel cumprimento das suas funções típicas, e, de outro lado, mostra-se prescindível o Projeto, por impor-lhe uma obrigação que já está inserta no artigo 2º da Lei nº 10.531, de 10 de setembro de 2008, fl. 4, deste expediente.

Ante o exposto, nas atribuições desta Comissão estabelecidas pela alínea “a” do inciso I do artigo 36 do Regimento da Casa, o Projeto, pelas razões apresentadas, é inconstitucional, e, sendo assim, somos contrários à sua aprovação nesta Comissão.

Adeli Sell



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 5690/08
PLL Nº 232/08
Fl. 02

PARECER Nº 36 /09 – CCJ

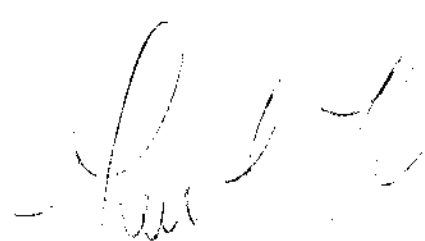
Isso exposto, concluo pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

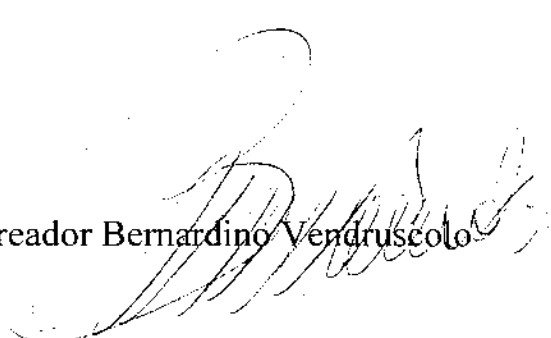
Sala Ruy Cirne Lima, 18 de março de 2009.


**Vereador Luiz Braz,
Vice-Presidente e Relator.**

Aprovado pela Comissão em 31-3-08

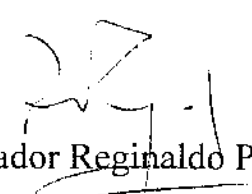

Vereador Valter Nagelstein – Presidente


Vereador Mauro Zacher


Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Nilo Santos


Vereadora Maria Celeste


Vereador Reginaldo Pujol